

CONTRATO DE GESTÃO

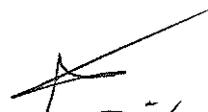
Termo de CONTRATO DE GESTÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através de sua SMSUB - **Secretaria Municipal das Subprefeituras do Município de São Paulo**, aqui doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.269.236/0001-17, com sede à Rua Líbero Badaró, nº 504 – 24º andar, Centro, CEP 01009-000, nesta Capital, representada por seu Chefe de Gabinete Radyr Llamas Papini e;

SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, inscrita no CNPJ nº 61.699.567/0001-92, associação civil, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede na Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino, CEP: 04024-002 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira**, inscrito no RG sob o nº 7.791.138-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 042.038.438-39, aqui doravante denominada **CONTRATADA**;

Têm entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na legal na Constituição Federal, artigos 194 a 200, Lei nº 9.637/1998 artigos 5º ao 10º, Lei nº 8.666/1993 art. 24 inciso XXIV, artigo 81 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, Lei Municipal nº 14.132/2006 artigos 5º ao 12º, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 52.858/2011 artigos 14º, 15º e 16º, e demais dispositivos legais pertinentes, para a consecução do objetivo de estabelecer as bases para elaboração, execução e gestão do PLANO DE ATENÇÃO MÉDICA do CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2019.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a **ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE ATENÇÃO MÉDICA** relativo ao período oficial de 08 (oito) dias do CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2019 nos termos do PROGRAMA DE TRABALHO (ANEXO I) que integra este instrumento.



CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DA PARTES

Cláusula Segunda – Para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, obrigam-se ainda as partes a:

- I - Aceitar, cumprir e fazer a cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas que lhe sejam aplicáveis em conjunto ou separadamente inerentes às ações que compõem o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;
- II - Planejar, executar e fiscalizar as ações que caibam a cada uma das partes respectivamente deste CONTRATO DE GESTÃO;
- III - Garantir a correta aplicação dos recursos destinados à execução das ações descritas no PROGRAMA DE TRABALHO (ANEXO I) integrante deste CONTRATO DE GESTÃO;

Cláusula Terceira – Para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, as partes obrigam-se dentro das respectivas responsabilidades que lhe caibam, a proporcionar-se mutuamente suporte técnico, administrativo e operacional à execução das ações que compõem o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta – A CONTRATANTE, com vistas à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, obriga-se através do presente termo a:

- I - Analisar e fiscalizar a execução do PROGRAMA DE TRABALHO por parte da CONTRATADA;
- II - Repassar os recursos financeiros à CONTRATADA conforme Cronograma de Desembolso previsto neste instrumento;
- III - Prestar apoio necessário à CONTRATADA inerente à execução das ações de sua responsabilidade com vistas à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.



CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta - Para a consecução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, na forma e limites previstos no PROGRAMA DE TRABALHO (ANEXO I) que constitui parte integrante do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se:

- I - Executar as ações previstas no PROGRAMA DE TRABALHO;
- II - Responsabilizar-se integralmente pela seleção, recrutamento, contratação e pagamento de pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, assim como pelos encargos, contribuições sociais e obrigações trabalhistas inclusive verbas rescisórias decorrentes de acordo com o regime de contratação formalizado respondendo integral e exclusivamente por tais contratações e pagamentos, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATADA de quaisquer obrigações, de qualquer natureza;
- III - Elaborar e protocolar junto à CONTRATANTE os Relatórios inerentes às ações executadas, aos recursos humanos e financeiros aplicados, bem como quaisquer outros instrumentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO por parte da própria CONTRATANTE e/ou de demais órgãos competentes;
- IV - Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias externas que eventualmente venham a ser realizadas por órgão de controle interno e externo do Município de São Paulo.
- V - Colocar à disposição recursos humanos para o bom desenvolvimento das ações que constituem objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, podendo para tanto utilizar-se de recursos humanos sem vínculos com a Administração Municipal, tanto de seu quadro próprio de empregados como de contratados junto à prestadores de serviços;
- VI - Gerenciar econômica e financeiramente os recursos financeiros que lhe forem repassados, destinados à execução do PROGRAMA DE TRABALHO que constitui parte integrante do presente CONTRATO DE GESTÃO previstos no Cronograma de Desembolso deste instrumento.



CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Cláusula Sexta - Os recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser aplicados, única e exclusivamente na execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO em conformidade com as ações previstas no PROGRAMA DE TRABALHO, sendo vedada alteração que implique mudança no objeto deste.

CAPÍTULO VI DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

Seção I – Do Procedimento

Cláusula Sétima – A aquisição de bens e a contratação de prestação de serviços necessários à boa execução das atividades inerentes a presente união de esforços obedecerão aos princípios constitucionais da Administração Pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Cláusula Oitava – A CONTRATADA deverá apresentar cópia de seu *Regulamento de Compras e Contratações* no qual estejam descritas todas as regras por ela aplicadas quando de seus procedimentos de aquisições de materiais e contratações de serviços a fim de conferir aos referidos procedimentos os atributos inerentes aos princípios constitucionais elencados na cláusula sétima acima, que norteiam a utilização de recursos públicos.

Seção II – Da Gestão dos Bens Adquiridos

Cláusula Nona - Todos os bens duráveis ou não adquiridos para a execução das ações inerentes ao presente CONTRATO DE GESTÃO com recursos do Tesouro Municipal, em especial equipamentos de informática, de telefonia e mobiliário, deverão ser devidamente catalogados a fim de que ao final do prazo de vigência do mesmo sejam integralizados ao Patrimônio do Município;

Parágrafo Único: os bens duráveis de que trata o *caput* desta cláusula serão recebidos pela CONTRATANTE devendo ser observado o estado de conservação condizente com o tempo de uso dos mesmos em função do uso durante a vigência do CONTRATO DE GESTÃO estabelecido;



Handwritten signature and circular stamp of the Municipality of São Paulo. The stamp contains the text "Município de São Paulo" and "GOVERNO" in the center.

CAPÍTULO VII

DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

Seção I – Do Valor Global do CONTRATO DE GESTÃO

Cláusula Décima - O valor global do presente CONTRATO DE GESTÃO é de R\$ 3.473.684,90 (três milhões, quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).

Parágrafo Único – A CONTRATANTE desembolsará o valor total de R\$ 3.473.684,90 (três milhões, quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), relativo ao exercício do ano de 2019, oriundo da dotação orçamentária nº 12.10.15.122.3024.2.100.33.903900.00, Fonte 00, o qual será repassado à CONTRATADA de acordo com o cronograma de desembolso descrito nas cláusulas décima primeira e décima segunda deste instrumento, e após a emissão da Nota de Empenho nº _____.

Seção II – Do Cronograma de Desembolso das Parcelas

Cláusula Décima Primeira - O valor total deste CONTRATO DE GESTÃO será desembolsado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA em 02 (duas) parcelas cujos valores são os seguintes:

- I - **1ª Parcela**: O valor da primeira parcela equivalente a 90% (noventa por cento) do valor total do contrato é de R\$ 3.126.316,41 (três milhões, cento e vinte e seis mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos);
- II - **2ª Parcela**: O valor da segunda parcela equivalente a 10% (vinte por cento) do valor total do contrato é de R\$ 347.368,49 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito mil reais e quarenta e nove centavos);

Cláusula Décima Segunda - As parcelas a que se referem os incisos I e II da Cláusula Décima Primeira acima serão desembolsadas pela CONTRATANTE conforme a seguinte cronologia:

- I - A 1ª (primeira) parcela será desembolsada em 05 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO;
- II - A 2ª (segunda) parcela será desembolsada até o dia 19/04/2019.



Cláusula Décima Terceira – Em relação às parcelas descritas nos incisos I e II da cláusula décima primeira, a CONTRATADA deverá emitir os seguintes relatórios observadas as respectivas condições abaixo descritas:

- I - Relatório de Prestação de Contas Parcial nos termos descritos nas Seções II, III, IV e V do Capítulo IX deste instrumento relativo ao repasse da 1ª (primeira) parcela até o dia 05/04/2019, cuja emissão por parte da CONTRATADA, e análise por parte da CONTRATANTE, constituem requisitos essenciais para o desembolso da 2ª parcela;
- II - Relatório de Prestação de Contas Final nos termos descritos nas Seções II, III, IV e V do Capítulo IX deste instrumento relativo ao repasse da 2ª (segunda) parcela até o dia 20/05/2019, a partir de cuja análise por parte da CONTRATANTE poderá ser emitido parecer final de aprovação das Contas prestadas pela CONTRATADA.

Cláusula Décima Quarta – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser mantidos por esta em conta especialmente aberta para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO em instituição financeira oficial e os respectivos saldos serão obrigatoriamente aplicados.

Parágrafo Primeiro: Os saldos financeiros deverão ser obrigatoriamente mantidos em aplicação financeira durante o período em que eventualmente não sejam executados.

Parágrafo Segundo: Ao final da execução das ações previstas no PROGRAMA DE TRABALHO (ANEXO I), os valores relativos ao saldo financeiro remanescente deverão ser obrigatoriamente recolhidos ao tesouro municipal através de guias de depósito bancário, ou de depósito em conta bancária específica a ser indicada pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do encerramento do CONTRATO DE GESTÃO.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I – Da Fiscalização da Execução do Objeto do CONTRATO DE GESTÃO

Cláusula Décima Quinta – A Fiscalização da Execução do Objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO se dará por meio das seguintes ações:





PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS

- I - Acompanhamento pela CONTRATADA durante a realização do CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2019, através de representantes por ela indicados, da execução das ações por parte da CONTRATADA;
- II - Emissão de Relatório de Prestação de Contas nos termos descritos na cláusula décima nona, incisos I, II e III e demais dispositivos subsequentes deste instrumento relativos à instrução do procedimento de prestação de contas, o qual deverá ser protocolado junto à CONTRATANTE em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias do término do período oficial do CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2019;

Cláusula Décima Sexta – O Relatório de Prestação de Contas descrito no inciso I da cláusula décima quinta será objeto da análise e atestação, ou não, por parte de Comissão de Fiscalização especificamente nomeada pela CONTRATANTE para tanto;

Cláusula Décima Sétima – A CONTRATANTE emitirá relatório de fiscalização, consubstanciando a realidade dos fatos averiguados a fim de emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas das verbas repassadas, bem como das ações executadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA em relação aos Relatórios de Prestação de Contas que emitir, a fluência do prazo de prestação de contas será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Cláusula Décima Oitava – Do resultado final da análise do relatório a que se refere a cláusula décima sétima será expedido documento aos órgãos de controle.

Parágrafo Primeiro - A aprovação dos Relatórios de Prestação de Contas não isentará a PROPONENTE das responsabilidades contratuais.

Parágrafo Segundo – Os valores relativos a todas as despesas que eventualmente não forem reconhecidas pela CONTRATANTE como pertinentes à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, deverão ser ressarcidos ao erário municipal através de recolhimento de valor ao tesouro municipal por meio de pagamento de documento específico ou de depósito bancário em conta bancária específica a ser indicada pela CONTRATANTE.



Seção II - Da Instrução do Procedimento Formal de Prestação de Contas

Cláusula Décima Nona - O procedimento formal de prestação de contas se dará através da elaboração e protocolo junto à CONTRATANTE por parte da CONTRATADA de Relatório de Prestação de Contas que por sua vez será composto dos seguintes Relatórios:

- I - Relatório de Execução e Cumprimento de Metas;
- II - Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- III - Relatório de Contratação de Pessoal.

Seção III – Da Instrução do Relatório de Execução e Cumprimento de Metas

Cláusula Vigésima - O Relatório de Execução e Cumprimento de Metas deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Demonstrativo contendo comparativo entre as atividades previstas e as realizadas;
- II - Demonstrativo da totalização dos atendimentos, remoções e caracterização dos atendimentos com o objetivo de avaliar e identificar necessidades de melhoria, bem como elaborar a FRO (Ficha de Relatório Operacional) conforme Anexo II da Portaria 677/2014 - SMS/COMURGE.
- III - Demonstrativo dos resultados alcançados em relação a cada uma das metas e respectivos indicadores elencados no PROGRAMA DE TRABALHO;
- IV - Imagens (fotos) georeferenciadas, dos seguintes itens e locais:
 - a) Imagens dos locais e equipamentos “antes” da execução dos atendimentos;
 - b) Imagens dos locais e equipamentos “durante” a execução dos atendimentos;
 - c) Imagens dos locais e equipamentos “após” a execução dos atendimentos;
 - d) Quaisquer outras imagens informações pertinentes à execução das ações.



- V - As Imagens (fotos) dos itens e locais a que se refere o inciso IV acima deverão estar acompanhadas das seguintes informações:
- a) Endereço completo do local da execução dos atendimentos;
 - b) Data e hora inicial da execução dos atendimentos;
 - c) Data e hora final da execução dos atendimentos;
 - d) Descrição do tipo de atendimento realizado no local ou equipamento;
 - e) Descrição do equipamento disponibilizado para utilização nos atendimentos;
- VI - O registro das Imagens realizados “durante” e “após” a execução dos atendimentos deverá ser realizado a partir dos mesmos pontos e com as mesmas orientações (ângulo, direção, altura e distância focal) utilizadas quando do registro das imagens realizados “antes” da execução dos atendimentos.

Seção IV – Da Instrução do Relatório de Execução Físico – Financeira

Cláusula Vigésima Primeira - O Relatório de Execução Físico – Financeira deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Demonstrativo da conciliação do saldo bancário;
- II - Detalhamento das receitas oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO quais sejam:
 - a) Repasses realizados;
 - b) Rendimentos de aplicação financeira;
 - c) Eventuais estornos;
- III - Demonstrativo detalhado acompanhado de cópias de todos os contratos de prestação de serviços e de aquisições estabelecidos pela CONTRATADA necessários à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;
- IV - Informações detalhadas de todos os bens permanentes que venham a ser adquiridos com recursos do Contrato de Gestão os quais deverão ser incorporados e patrimoniados pela CONTRATANTE devendo a CONTRATADA apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize sua aquisição;

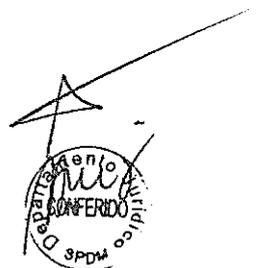


- V - Cópias de todos os documentos fiscais que comprovem a execução financeira dos valores como relativos a este CONTRATO DE GESTÃO, tais como, mas não se restringindo a:
- a) Primeira Via de Nota Fiscal, Nota Fiscal-Fatura ou Fiscal Eletrônica (NF-e);
 - b) Recibos de pagamento quando não for exigível comprovante fiscal;
 - c) Cópias de contratos assinados junto a fornecedores;
 - d) Extratos bancários da conta corrente relativa e;
 - e) Extratos bancários de aplicação financeira.
- VI - Todos os comprovantes fiscais apresentados pela CONTRATADA deverão ser emitidos em nome da própria CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores;
- VII - As notas fiscais apresentadas devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da CONTRATADA, bem como a assinatura de seu preposto que tenha atestado o recebimento do item ou serviço, e respectiva data em que se deu o referido recebimento;
- VIII - Somente serão aceitos recibos e notas fiscais quando emitidos com data a partir da data de assinatura do CONTRATO DE GESTÃO.

Seção V – Da Instrução do Relatório de Contratação de Pessoal

Cláusula Vigésima Segunda - O Relatório de Contratação de Pessoal deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Informações detalhadas acerca de todo o quadro de pessoal contratado pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, quase sejam:
- a) Nome do contratado;
 - b) Nº de registro no CPF do contratado;
 - c) Regime de contratação;



- d) Cargo/função para o qual foi contratado;
 - e) Carga horária contratada;
 - f) Salário, benefícios, e demais valores que componham sua remuneração;
 - g) Eventuais encargos patronais que incidam sobre a contratação.
- II - Relação de pagamentos realizados ao pessoal contratado acompanhada de cópias de todos os comprovantes de pagamentos, indicando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, bem como todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, quando for o caso;
- III - Em se tratando de comprovantes de contratação de profissionais autônomos, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do recibo permitido em lei no qual devem constar todos valores pagos e/ou retidos por qualquer motivo pertinente e do documento de identificação profissional.
- IV - Cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência;
- V - Certidões negativas da CONTRATADA bem como as Guias de Recolhimento de INSS e FGTS dos valores relativos aos funcionários contratados em regime CLT para execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- VI - Certidão de Regularidade Trabalhista da CONTRATADA (CNDT), nos termos da redação do inciso IV do artigo 27 da Lei Federal nº 8666/93.
- VII - Comprovação da regularidade das relações trabalhistas estabelecidas pelas empresas contratadas pela CONTRATADA necessárias à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO em cumprimento ao inciso V da Súmula nº 331 do TST - Tribunal Superior do Trabalho.

Seção V – Do Não Cumprimento das Metas

Cláusula Vigésima Terceira – O não atingimento dos índices descritos nos incisos I e II da cláusula décima quinta do Programa de Trabalho (ANEXO I) relativos ao cumprimento das metas descritas nos incisos I e II da cláusula décima quarta do referido Programa de Trabalho (ANEXO I) implicará aplicação de descontos no valor global a ser repassado pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos seguintes termos:



- I - 02% (dois por cento) do valor total do contrato caso a CONTRATADA atinja entre 90% (noventa por cento) e 100% (cem por cento) dos índices de aferição das metas descritos nos incisos I e II da cláusula décima quinta do Programa de Trabalho (ANEXO I) anexo a este instrumento;
- II - 04% (quatro por cento) do valor total do contrato caso a CONTRATADA atinja entre 80% (oitenta por cento) e 89,9% (oitenta e nove vírgula nove por cento) dos índices de aferição das metas descritos nos incisos I e II da cláusula décima quinta do Programa de Trabalho (ANEXO I) anexo a este instrumento;
- III - 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a CONTRATADA atinja valor relativo aos índices de aferição das metas descritos nos incisos I e II da cláusula décima quinta do Programa de Trabalho (ANEXO I) anexo a este instrumento menor do que 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Primeiro: Os descontos descritos nos incisos I, II e III desta cláusula não serão aplicados caso o não atingimento dos índices descritos nos incisos I e II da cláusula décima quinta do Programa de Trabalho (ANEXO I) ocorra por falta de demanda aos serviços que compõem o objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, assim como não serão aplicados no caso em que a CONTRATADA demonstrar comprovadamente que não tenha dado causa ao não atingimento dos referidos índices, ou que tenha sido causado por ato discricionário de órgãos da administração pública.

Parágrafo Segundo: Os valores dos efetivos descontos que eventualmente venham a ser aplicados serão obtidos através da incidência dos percentuais de descontos descritos nos incisos I, II e III desta cláusula sobre o valor total do presente CONTRATO DE GESTÃO e serão executados quando do repasse do valor relativo à segunda parcela prevista nos termos do inciso II da Cláusula Décima Primeira e/ou quando da emissão do parecer relativo ao Relatório de Prestação de Contas Final descrito no inciso I da cláusula décima terceira deste instrumento.

CAPÍTULO IX DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Vigésima Quarta - O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará a partir da data de sua assinatura até 90 dias após o encerramento do período oficial do CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2019, podendo ser prorrogado mediante acordo por escrito entre as partes.





CAPÍTULO X DA RESCISÃO

Cláusula Vigésima Quinta - O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer das partes mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao prazo de sua vigência.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção do presente CONTRATO DE GESTÃO, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de um das partes, a CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA pelos custos decorrentes da dispensa de pessoal por ela contratado para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO e pela rescisão de contratos em geral, dentro do período previsto na legislação pertinente;

Cláusula Vigésima Sexta - A CONTRATADA obriga-se a repassar à CONTRATANTE todas as informações de que então disponha sobre o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

Cláusula Vigésima Sétima - Em face do estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO, não decorrerá vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o pessoal contratado pela CONTRATADA.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Oitava – Qualquer alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO ou das formas de sua execução descritas no PROGRAMA DE TRABALHO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

Cláusula Vigésima Nona – No que tange à execução das ações previstas no PROGRAMA DE TRABALHO (ANEXO I) que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA será responsável por:

- I - Quaisquer recursos humanos que forem necessários à boa e perfeita execução das ações previstas no PROGRAMA DE TRABALHO (ANEXO I) que lhe couberem, no que se refere ao zelo e à conduta profissional de seus contratados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos materiais ou morais que sejam causados a quaisquer outras partes excluindo-lhes de antemão quaisquer responsabilidades pelos referidos atos praticados;



II - Eventuais danos e prejuízos que eventualmente tenha comprovadamente causado ao Município os quais deverão ser ressarcidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob a pena de multa após o exercício do contraditório por parte CONTRATADA acerca dos atos e fatos que lhe sejam imputados.

Cláusula Trigésima - A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos, ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO cujo cumprimento e responsabilidade caibam exclusivamente à CONTRATADA, de tal forma que nenhuma responsabilidade desta natureza poderá ser atribuída ao CONTRATANTE;

Cláusula Trigésima Primeira - A CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados;

Cláusula Trigésima Segunda - O presente CONTRATO DE GESTÃO não implica sucessão trabalhista, previdenciária, fiscal ou indenizatória de qualquer espécie em relação a eventuais passivos de responsabilidade de entidades que tenham mantido preteritamente CONTRATO DE GESTÃO com objeto similar no município.

CAPÍTULO XII DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Trigésima Terceira - O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo e no Jornal de Local, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

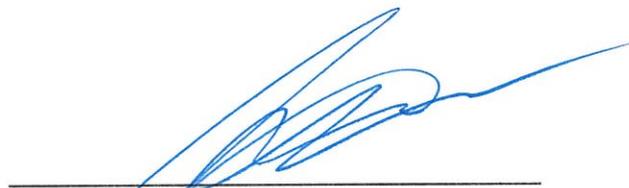
CAPÍTULO XIII DO FORO

Cláusula Trigésima Quarta - É competente para dirimir toda e qualquer divergência relativa a este CONTRATO DE GESTÃO, o Foro da Comarca da Capital de São Paulo.

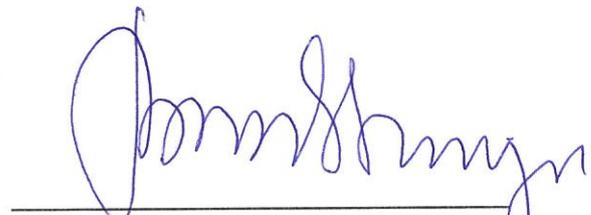


Estando as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, ____ de Fevereiro de 2019.



CONTRATANTE
SMSUB – Secretaria das
Subprefeituras de São Paulo



CONTRATADA
SPDM – Associação Paulista para o
Desenvolvimento da Medicina

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



